



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

LEI N.º 5.270, DE 3 DE SETEMBRO 2019

(Projeto de Lei n.º 66/2019, do Vereador Francisco de Assis Naves - PDT)

“Obriga as empresas de transporte público coletivo municipal fixarem no veículo frase que especifica.”

O Prefeito do Município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 2 de setembro de 2019, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As empresas de transporte público coletivo municipal ficam obrigadas a fixar em todos os veículos, placa com dizeres "como estou dirigindo?", seguidos do número do telefone da empresa ou ouvidoria para eventuais reclamações.

Art. 2º O descumprimento do disposto no artigo 1º desta lei implicará ao infrator a aplicação de multa no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo será corrigida anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 3º A placa a que se refere o artigo 1º desta lei deverá ser fixada na parte traseira do veículo, com letras de tamanho e cor legíveis e visíveis para os demais motoristas e pedestres, facilitando a imediata comunicação da reclamação.

Art. 4º As empresas de transporte coletivo do Município de Lençóis Paulista deverão fornecer trimestralmente relatório com os dados armazenados pelas ligações recebidas à Prefeitura Municipal, para fins de avaliação.

Parágrafo único. Fica a critério do Poder Executivo aplicar sanções que julgar necessárias às empresas que apresentarem grande número de reclamações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 - Fone: (14) 3269-7000 - Fax: (14) 3269-7078

CEP 18682-900 - Lençóis Paulista - SP

www.lencoispaulista.sp.gov.br

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lençóis Paulista, 3 de setembro de 2019.

ANDERSON PRADO DE LIMA

Prefeito Municipal

Railson Rodrigues

Secretário de Administração